

Resolução nº 601  
De 13 de julho de 1994

Altera dispositivo da Resolução nº 447/91, que cria as Promotorias de Investigação Penal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - O inciso II do art. 4 da Resolução nº 447, de 17 de junho de 1991, que cria as Promotorias de Investigação Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - 02 (duas) Promotorias de Investigação Penal, numeradas ordinalmente, com atribuição para funcionar na apuração de crimes ocorridos na área territorial da Capital do Estado e cujos inquéritos policiais estejam a cargo das Divisões e Delegacias de Polícia Especializada, conforme a seguinte divisão de trabalho:

- a) 16ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição para funcionar na apuração de crimes cujo inquérito policial esteja a cargo da Delegacia de Defraudações;
- b) 17ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição para funcionar na apuração de crimes cujo o inquérito policial esteja a cargo das demais Delegacias Policiais e Divisões de Polícia Especializada, com exceção da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher Rio Oeste."

Art. 2º - A alínea " f " do art. 5º da Resolução nº 447, de 17 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) 25ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 78ª e 80ª Delegacias Policiais e também com atribuição para funcionar na apuração de crimes ocorridos na área territorial de Niterói e São Gonçalo e cujos inquéritos policiais estejam a cargo das Divisões e Delegacias de Polícia Especializada, ressalvadas as atribuições da 21ª Promotoria de Investigação Penal."

Art. 3º - A alínea " g" do art. 6º da Resolução nº 447, de 17 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) 32ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição para funcionar na apuração de crimes ocorridos na área territorial de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti e Nilópolis e cujos inquéritos policiais estejam a cargo das Divisões e Delegacias de Polícia Especializada."

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Procurador-Geral de Justiça